

Nº 480
PROJETO DE LEI Nº

Denomina Rodovia que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Deputado Rubens Paiva" trecho da Rodovia SP-333 que liga Itápolis a Assis.

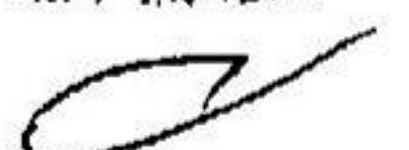
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

5425 de 03/07/1995

Autuado c/ 02 folhas

Ass. 

FLS. N.º 01
PROC. 5425

J U S T I F I C A T I V A

Rubens Beyrodt Paiva nasceu em Santos em 29 de dezembro de 1929. Formou-se em engenharia pela Universidade Mackenzie em 1954.

Iniciou-se na vida pública em 1962, como candidato a Deputado Federal pelo PTB, por São Paulo.

Realizou intensa campanha no interior do Estado, tendo sido bem votado em Jaú e região, onde fez dobradinha com o então Deputado Estadual José Magalhães de Almeida Prado.

Eleito Deputado Federal, Rubens Paiva se tornou vice-líder de seu partido, com atuação marcante.

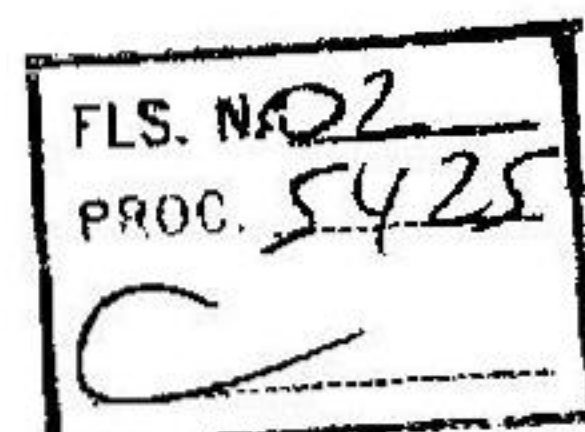
Em 10 de abril de 1964, teve seu mandato cassado pelo Ato Institucional nº 1 por ter se oposto ao regime que passou a vigorar no Brasil.

Exilou-se do país e ao retornar, dedicou-se pacificamente a proteção dos perseguidos pelo regime. Em razão dessa atuação na manhã de 20 de janeiro de 1971 foi preso, em sua casa no Rio de Janeiro. A prisão, por agentes da aeronáutica, foi ilegal, sem a exibição de mandado. Nunca mais foi visto por seus familiares!



Na ocasião, o exército divulgou nota oficial na qual afirmava que Rubens Paiva tinha sido resgatado por ação terrorista. Entretanto em 1986, com o depoimento do médico Amílcar Lobo, ex-tenente do exército, constatou-se que Rubens Paiva morreu vítima de hemorragia decorrente de tortura, no Rio de Janeiro. Seu corpo até hoje não foi encontrado, sendo evidente seu falecimento e que está sendo objeto de estudos pelo Ministério da Justiça, atestando sua morte.

É, pois, justa a homenagem.



Sala das Sessões, em


CANDIDO GALVÃO - deputado

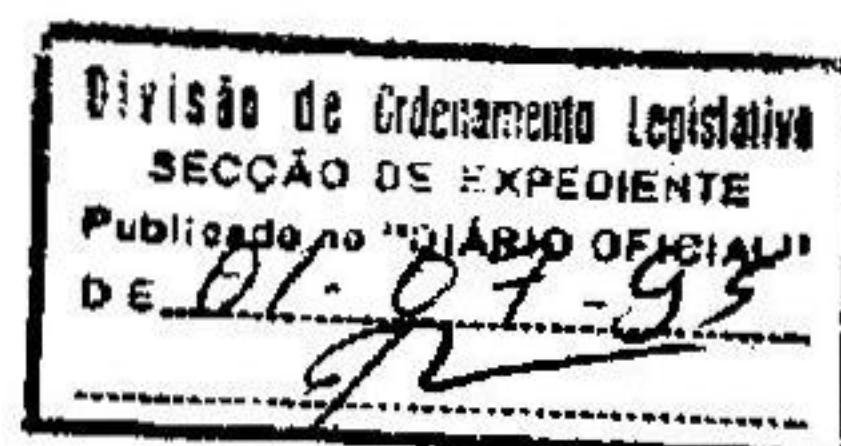
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 30 / 6 / 1995

Chefe de Seção



os referidos no EM 3, Parágrafo único do artigo 149 da V II
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição estava ori-
ginal nos dias correspondentes às 144ª à 152ª Sessões
ord (de 1º a 7 8 de 1995), não tendo
recebido emendas substitutivos,
que seguem juntados às fls. do n.º a -

D. O. L. 8 / 8 / 95

As Comissões de:
I. Constituição e Justiça;
II. Transportes e Comunica-
ções (art. 33, III da "VII C.E.J.").
08/ago 1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 16 / 8 / 95

ERGT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 17 / 08 / 95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Oswaldo Jento
com prazo para devolução dentro de 10 dias

22 / 08 / 95

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada 201/6AT -

Tratado de Sucessão

com 03 fls. a serem a partir

de 03

S.C. 26 / 09 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

São Paulo, 29 de Agosto de 1995

Sr. Assessor Técnico Legislativo

Dr. HELOISA FERNANDA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 480/95

ESTUDO Nº

DEPUTADO:

CÂNDIDO GALVÃO

PARECER:

Dep. O. Justo (ECT)

ASSUNTO:

NA A DETERMINAÇÃO DE "BARRAS
 PARA O TRECHO DA RODOVIA SP 333
 QUE LIGA ITÁPOLIS A ASSIS

LEGISLAÇÃO:

FONTES DE PESQUISA:

DDI/GAT. SE CENSO DE
 TRANSPORTES - INSE DUTRA (1996
 227 2011 2.254)

CONCLUSÃO:

TRECHO DE MANICA A PONTO FÉRREO =
 RODOVIA "HONOR MÉRITOS DE BARROS" -
 SP 333 - Lei nº 8485 de 21.12.93.

ASSIS → MANICA = TRECHO DISPONÍVEL
 ITÁPOLIS → PONTO FÉRREO = TRECHO
 DISPONÍVEL

VERIFICAÇÃO DE PROJETOS DE LEI: